

Protocolo 05/2007 - Educação Fiscal

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando o fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), tendo em vista a necessidade de intensificação do **PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF**; considerando o disposto no Convênio CONFAZ de 13 de setembro de 1996; considerando o disposto na Portaria Interministerial MF/MEC nº 413, de 31 de dezembro de 2002; considerando a importância do PNEF para as Administrações Tributárias e a sociedade, que pode ser assim sintetizada: **em benefício dos cidadãos e da sociedade**: qualidade na prestação dos serviços; compreensão do significado socioeconômico do tributo; participação e transparência na aplicação dos recursos públicos; **em benefício das administrações tributárias**: aproximação com a sociedade, com reconhecimento do seu papel social; incremento do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e discussões e a implementar ações com vistas à intensificação do PNEF em suas Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a efetiva implementação de ações de Educação Fiscal, os signatários se comprometem a:

I - prever nos seus atos normativos a Educação Fiscal como atividade de rotina, vinculando-a aos objetivos estratégicos da Instituição;

II - alocar o Programa de Educação Fiscal na estrutura organizacional da Instituição;

III - garantir recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à realização de ações de Educação Fiscal definidas em seu planejamento;

IV - promover o estabelecimento de parcerias e incentivos a projetos e ações que aproximem as administrações tributárias das demais instituições públicas e privadas que tenham relação com a arrecadação e controle dos recursos públicos;

V - garantir espaços de interlocução nas reuniões do Confaz, Enat, Encat e as entidades que representem os municípios, bem assim em outros fóruns em que o tema se revelar pertinente;

VI - atuar no planejamento e execução do PNEF nos âmbitos nacional, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários se comprometem a garantir e custear a participação dos seus representantes em fóruns nacionais (seminários e reuniões do Grupo Nacional de Educação Fiscal) e nos trabalhos desenvolvidos pelas comissões temáticas do PNEF.

CLÁUSULA QUARTA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2007.

Jorge Antonio Deher Rachid

Secretário da Receita Federal do Brasil

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Mâncio Lima Cordeiro
Secretário de Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

Isper Abraham Lima
Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Luiz Tacca Junior
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

José Teófilo Oliveira
Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Jorcelino José Braga
Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

José Raimundo Barreto Trindade
Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares
Secretário de Estado da Receita da Paraíba

Heron Arzua
Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Aod Cunha de Moraes Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade
Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Elísio Soares de Carvalho
Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da Confederação Nacional de Municípios